



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 2/2022/CONSAD-VALEC

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC e o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC; Aprova o Regimento Interno com a nova estrutura, as competências e o funcionamento destes Comitês e; Revoga a Resolução nº 07, de 25 de outubro de 2016, no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso XX, do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 393ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2022, conforme consta no processo SEI nº 51402.102134/2020-24,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos:

- I - o Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC; e
- II - o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC;

Art. 2º Fica aprovada a nova estrutura de governança nos termos do Anexo desta Resolução Normativa, que trata do Regimento Interno, competências e funcionamento dos Comitês da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 3º Ficam revogados:

- I - a Resolução - CONSAD nº 07 de 25 de outubro de 2016 (SEI: [4655264](#));
- II - o artigo 8º, inciso I, item 1.4, o artigo 21, incisos XI e XIII, e os artigos 95, 96, 97, 98, 99 do Regimento Interno da Valec, constante do Anexo da Resolução Normativa nº 4/2021/CONSAD-VALEC (SEI: [3772199](#));

III - os regimentos internos do:

- a) comitê estratégico de governança (SEI: [4655682](#)) ;
- b) comitê tático de governança (SEI: [4655707](#));
- c) subcomitê de empreendimentos (SEI: [4655746](#));
- d) subcomitê de governança (SEI: [4655755](#));
- e) subcomitê de logística (SEI: [4655773](#));

f) subcomitê de pessoas (SEI: [4655785](#));

g) subcomitê de sustentabilidade (SEI: [4655792](#));

h) subcomitê de tecnologia (SEI: [4655802](#)).

IV - a Portaria nº 213, de 19 de abril de 2017 (Subcomitê de Governança, Riscos e Controle)(SEI: [4655655](#));

V - a Portaria nº 160, de 28 de março de 2017 (Subcomitê de Logística)(SEI: [4655584](#));

VI - a Portaria nº 161, de 28 de março de 2017 (Subcomitê de Gestão de Pessoas e Diversidade)(SEI: [4655605](#));

VII - a Portaria nº 162, de 28 de março de 2017 (Subcomitê de Sustentabilidade) (SEI: [4655617](#));

VIII - a Portaria nº 163, de 28 de março de 2017 (Subcomitê de Tecnologia da Informação)(SEI: [4655629](#)); e

IX - a Portaria nº 164, de 28 de março de 2017 (Subcomitê de Empreendimentos) (SEI: [4655641](#)).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Resolução para que sejam adaptadas todas as estruturas de governança da empresa ao modelo proposto.

(assinado eletronicamente)

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 2/2022/CONSAD-VALEC

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Altera as estruturas de apoio à Governança e regulamenta o funcionamento dos Comitês da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 1º Este Regimento estabelece papéis, responsabilidades, processos, diretrizes, critérios, procedimentos e mecanismos de funcionamento do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC e do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento considera-se:

I - Administração: composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, que são os órgãos responsáveis pela tomada de decisão no âmbito da empresa. Analisa as situações e delibera, com base nas informações elaboradas pelas áreas executivas (Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013);

II - Comitê de Governança, Riscos e Controle: fórum superior de caráter consultivo, encarregado de orientar, promover, monitorar, propor e institucionalizar as políticas, diretrizes e deliberações emanadas pelo Conselho de Administração para as práticas de governança corporativa;

III - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação: colegiado consultivo e de apoio à Administração da VALEC, constituído com a finalidade de apoiar a governança dos processos, recursos, serviços e produtos de Tecnologia da Informação, monitorando a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

IV - Governança corporativa: sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas, de acordo com definição do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;

V - Governança pública: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, de acordo com o Referencial Básico de Governança, do Tribunal de Contas da União - TCU;

VI - Instância externa de apoio governança: é responsável pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança. Composta pela Auditoria Independente;

VII - Instâncias externas de governança: são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas. Compostas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Controladoria Geral da União - CGU;

VIII - Instâncias internas de governança: são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. Compostas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração - CONSAD, Conselho Fiscal - CONFIS e Diretoria Executiva - DIREX; e

IX - Assessoria Administrativa da Presidência da VALEC - ADMIN: área responsável por apoiar e assessorar as atividades dos Colegiados da empresa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Ficam estruturados, no âmbito da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., os seguintes Comitês:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controle; e

II - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º Caberá ao Conselho de Administração - CONSAD, conforme previsto no art. 42, inciso XXVII, do Estatuto Social, a aprovação do regimento interno dos Comitês.

§2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva - DIREX a atribuição de deliberar sobre o Regimento Interno dos Comitês.

§3º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva - DIREX a atribuição de criação de novos Comitês.

Art. 4º Os Comitês deverão observar os seguintes princípios:

I - Caráter colegiado de suas deliberações;

II - Atendimento de critérios éticos e de integridade;

III - Observação do disposto na legislação pertinente e nos dispositivos de seu regulamento estatutário;

IV - Respeito às recomendações e às determinações das instâncias internas e externas de governança e de apoio à governança;

V - Observação das competências estatutárias e regimentais de todas as áreas envolvidas na governança, em especial, da Administração;

VI - Adoção de melhores práticas, consagradas pelo mercado e avalizadas pelos órgãos da Administração Pública Federal; e

VII - Observância aos princípios relativos aos controles internos da gestão, da gestão de riscos e da boa governança em consonância com normativos vigentes.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE - CGRC

Art. 5º Fica estabelecido que o Comitê de Governança, Riscos e Controle será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos:

I - 1 (um) Representante do Conselho de Administração - CONSAD;

II - Superintendente de Integridade;

III - Gerente da Gestão de Riscos e Controles Internos;

IV - 1 (um) Representante da Presidência - PRESI;

V - 1 (um) Representante da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF;

VI - 1 (um) Representante da Diretoria de Empreendimentos - DIREM; e

VII - 1 (um) Representante da Diretoria de Negócios - DINEG.

§1º O representante do Conselho de Administração exercerá a presidência do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

§2º É indelegável as funções dos integrantes do Comitê.

§3º Deverá ser indicado um suplente para cada ocupante de cargo do Comitê.

§4º Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado da VALEC ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

§5º Os membros dos incisos I, IV, V, VI e VII, e seus suplentes, serão indicados pelo respectivo Conselho/Diretoria.

§6º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração e só poderão ser destituídos mediante decisão da maioria dos membros do Conselho.

§7º O membro do Comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior ou manifestação contrária do referido Conselho.

Art. 6º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, da gestão da estratégia, da gestão de riscos e de controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, da gestão da estratégia, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - supervisionar a execução da Política de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade (PGRCC) a fim de promover aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão da estratégia, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - propor política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

X - recomendar limites de exposição a riscos globais, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - sugerir método de priorização de temas e de macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão da estratégia, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XIV - elaborar o Plano Anual de Atividades (PAA) para o exercício subsequente, que deverá ser aprovado pelo Comitê até 30 de setembro de cada ano, e posteriormente, disponibilizado para análise e deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

XV - estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, em sua primeira reunião ordinária anual;

XVI - elaborar o Relatório Anual de Atividades (RAA), a ser encaminhado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração até 31 de março do ano subsequente;

XVII - propor, a qualquer tempo, a atualização de seu regimento interno e submetê-lo à instância superior para aprovação; e

XVIII - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

§1º O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada das unidades da VALEC para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§2º Nas situações previstas no § 1º, as unidades da VALEC que receberem tais solicitações deverão atendê-las no prazo delimitado pelo Comitê.

§3º As unidades organizacionais da VALEC que atuam nas temáticas relacionadas à governança, à gestão de riscos, à gestão da estratégia e controles internos poderão encaminhar informações ou matérias para apreciação do Comitê, observada a sua competência legal, estatutária e deste regimento.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTIC

Art. 7º Fica estabelecido que o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos:

I - Diretor de Administração e Finanças;

II - Superintendente de Tecnologia da Informação;

III - Gerente de Segurança da Informação;

IV - 1 (um) Representante da Presidência - PRESI;

V - 1 (um) Representante da Diretoria de Empreendimentos - DIREM;

VI - 1 (um) Representante da Diretoria de Negócios - DINEG; e

VII - 1 (um) Representante da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

§1º O Diretor de Administração e Finanças exercerá a presidência do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§2º É indelegável as funções dos integrantes do Comitê.

§3º Deverá ser indicado um suplente para cada ocupante de cargo do Comitê.

§4º Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado da VALEC ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

§5º Os membros dos incisos IV, V, VI e VII , e seus suplentes, serão indicados pelo respectivo Conselho/Diretoria.

§6º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração e só poderão ser destituídos mediante decisão da maioria dos membros do Conselho.

§7º O membro do Comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior ou manifestação contrária do referido Conselho.

Art. 8º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da VALEC;

II - propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação e Comunicação definidas pela Ministério da Economia via Secretaria de Governo Digital (SGD), pelo Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais da empresa;

III - encaminhar o PDTI à Diretoria Executiva - DIREX para apreciação;

IV - analisar e supervisionar, em conformidade com as políticas da VALEC e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - sugerir estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

VI - propor a criação de grupos de trabalho, assim como a solicitação de assessoria especializada, quando considerar necessário, para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VII - realizar os levantamentos de necessidade de capacitação para os membros da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI;

VIII - propor, a qualquer tempo, a atualização de seu regimento interno e submetê-lo à instância superior para aprovação;

IX - elaborar o Plano Anual de Atividades (PAA) para o exercício subsequente, que deverá ser aprovado pelo Comitê até 30 de setembro de cada ano, e posteriormente, disponibilizado para análise e deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

X - estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, em sua primeira reunião ordinária anual;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades (RAA), a ser encaminhado ao Conselho de Administração até 31 de março do ano subsequente;

XII - apresentar plano de ação com o detalhamento de recursos necessários para a efetiva Gestão de Segurança da Informação;

XIII- verificar se as atividades de segurança da informação estão sendo desenvolvidas em conformidade com a Política de Segurança da Informação (PSI); e

XIV - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

§1º O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada das unidades da VALEC para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§2º Nas situações previstas no § 1º, as unidades da VALEC que receberem tais solicitações deverão atendê-las no prazo delimitado pelo Comitê.

§3º As unidades organizacionais da VALEC que atuam nas temáticas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação poderão encaminhar informações ou matérias para apreciação do Comitê, observada a sua competência legal, estatutária e deste regimento.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 9º Os Comitês serão apoiados pela Assessoria Administrativa da Presidência da VALEC a quem compete:

I - assessorar o Presidente do Comitê na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida no Regimento Interno;

II - agendar, convocar e secretariar as reuniões;

III - encaminhar documentos para análises;

IV - elaborar atas e memórias das reuniões, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas;

V - organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da VALEC, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização; e

VI - desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê e ao assessoramento de que trata o caput.

§1º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

§2º As deliberações das reuniões dos Comitês serão objeto de registro em ata e em arquivo de áudio.

Art. 10. Os Comitês reunir-se-ão:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, conforme data, horário e local a ser definido por seu Presidente; e

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgado necessário, à requerimento conjunto de 3(três) de seus membros titulares ou por solicitação da Diretoria Executiva - DIREX.

Parágrafo único. As reuniões dos Comitês somente ocorrerão se alcançado o quórum de 5(cinco) de seus membros votantes, com participação obrigatória do Presidente do Comitê ou de seu suplente.

Art. 11. Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade e a segurança.

§1º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da VALEC ou remotamente, na forma do caput.

§2º Na hipótese de participação remota, na forma do caput, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.

Art. 12. As decisões dos Comitês serão tomadas por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas.

Art. 13. As reuniões dos Comitês serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária.

Parágrafo único. Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões dos Comitês.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete aos Presidentes dos Comitês, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferirem o Estatuto ou demais normas:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê;

II - definir o rito e o formato de condução das reuniões do Comitê;

III - marcar a data, hora e local das reuniões;

IV - aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Assessoria Administrativa da Presidência da VALEC;

V - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

VI - convidar ou convocar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários;

VII - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Colegiado;

VIII - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê; e

IX - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 15. Compete aos membros dos Comitês:

I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;

II - comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;

III - participar, ativa e diligentemente, dos debates prévios à apreciação da matéria;

IV - declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da VALEC quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença no momento da discussão e voto;

V - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e

VI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros dos Comitês terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§2º Aplica-se aos membros dos Comitês o disposto nos Códigos de Ética e de Conduta da VALEC.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. Os Comitês realizarão, anualmente, sua autoavaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio CONSAD, nos termos dispostos no Estatuto Social da VALEC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, observados, além das disposições estatutárias, as disposições emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 09/02/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5176806** e o código CRC **891BB620**.



Referência: Processo nº 51402.102134/2020-24



SEI nº 5176806

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br